



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA JU
SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENT.
www.juquia.sp.gov.br

LEI N.º 427/2010, DE 03 DE AGOSTO DE 2010.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Associação Cultural Cant-Art e dá outras providências”.

MOHSEN HOJEJE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de cooperação com a Associação Cultural Cant-Art, visando a implementação e o desenvolvimento do projeto de Educação Musical “Música na Escola”, conforme as condições e critérios constantes do Termo de Convênio.

Parágrafo Único: O Projeto a que se refere o *caput* será desenvolvido junto aos alunos matriculados nos anos iniciais do ensino fundamental da rede municipal de ensino.

Art. 2.º - A Prefeitura destinará à Associação Cultural – Cant-Art, mensalmente, subvenção social destinada a cobrir parcialmente as despesas com pessoal necessário ao desenvolvimento do Projeto de Educação Musical a que se refere o parágrafo anterior, conforme as condições e critérios constantes do Termo de Convênio.

Parágrafo Único - O eventual saldo oriundo da diferença entre o valor mencionado no “caput” deste artigo e as despesas efetivas com pessoal poderá ser utilizado para aquisição de material necessário e específico para o atendimento contemplado no Projeto de Música.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e futuros, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO

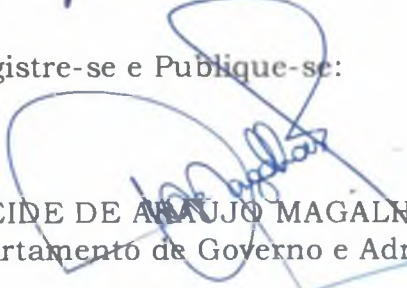
RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA JU
SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENT.
www.juquia.sp.gov.br

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 03 de agosto de 2010.


MOHSEN HOJJESE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora do Departamento de Governo e Administração


GILBERTO MATHEUS DA VEIGA
Diretor do Departamento Jurídico



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA JU
SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENT.
www.juquia.sp.gov.br

“ TERMO DE CONVÊNIO Nº 04/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL CANT-ART VISANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS DOS PARTICÍPES PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE EDUCAÇÃO MUSICAL JUNTO AOS ALUNOS DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.”

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.585.964/0001-40, com sede na Rua Dez de Abril, nº 148 – Centro – nesta cidade de Juquiá, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. MOHSEN HOJEJE, brasileiro naturalizado, natural do Líbano, casado, empresário, portador do R.G. nº 4.603.981-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF nº 157.055.798-53, doravante designado **CONVENENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO CART-ART**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.607.570/0001-68, com sede na Rua Martins Costa, nº 67- Centro, nesta cidade de Juquiá, Estado de São Paulo, neste ato representada, pela Presidente, a Sr^a. LECIA ALMEIDA DE LIMA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 13.213.324-6 e do CPF nº 025.332.048-89, doravante designada **CONVENIADA**, celebram o presente convênio, autorizado pela Lei Municipal nº 427/2010, de 03 de agosto de 2010, que se rege pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1 - Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros na forma de subvenção, à Associação Cultural Cant-Art,



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA JU
SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENT.
www.juquia.sp.gov.br

sociedade civil sem fins lucrativos, para o desenvolvimento, por esta, de projeto pedagógico de educação musical junto aos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental da rede municipal de ensino em conformidade com Proposta Pedagógica de Educação Musical que faz parte deste convênio.

1.1. – O Projeto Pedagógico de Educação Musical será desenvolvido nas dependências das escolas, durante o horário de aulas.

1.2. – Serão beneficiados pelo presente Convênio de Cooperação somente os alunos pertencentes à rede pública municipal de ensino que cursam desde o 1º até o 5º ano.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

Compete à **CONVENIENTE** por intermédio de seu Departamento Municipal de Educação:

a) transferir à **CONVENIADA** os recursos financeiros consignados na cláusula quarta do presente convênio, mediante repasses nas datas e condições previstas na cláusula quinta deste convênio;

b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar o desenvolvimento do presente convênio;

c) apoiar a **CONVENIADA** para o cumprimento integral do convênio;

d) supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **CONVENIADA** em decorrência deste convênio;

e) exigir padrões mínimos de qualidade, definidos pelo Conselho Municipal de Educação;

f) examinar e aprovar as contas dos recursos financeiros repassados à **CONVENIADA**;

g) assinalar prazo para que a **CONVENIADA** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA JU
SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive com a retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Compete à **CONVENIADA**:

- a) contratar e manter, em seu quadro de pessoal, para trabalhar com os alunos, no mínimo 3 (três) profissionais docentes com formação em música, de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- b) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município;
- c) cumprir rigorosamente os procedimentos exigidos para liberação de verbas;
- d) apresentar nas datas determinadas pela **CONVENIENTE** o demonstrativo da correta aplicação dos recursos;
- e) prestar contas nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dos recursos repassados;
- f) prestar todos os esclarecimentos solicitados pelos órgãos municipais.
- g) manter contabilidade e registros atualizados, relativos aos recursos oriundos do presente convênio, à disposição dos órgãos fiscalizadores;
- h) oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência dos alunos no Projeto de Música, que será gratuito, vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança;



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA JU
SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENT
www.juquia.sp.gov.br

- i) atender os padrões mínimos de qualidade, definidos pelo Conselho Municipal de Educação;
- j) Apresentar projeto pedagógico, para aprovação do Departamento Municipal de Educação;
- k) submeter-se a supervisão do Departamento Municipal de Educação, adotando as medidas determinadas pela mesma;
- l) aplicar os recursos repassados pela CONVENIENTE em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o disposto nos arts. 70 e 71 da Lei no 9.394, de 1996.
- m) oferecer equipamentos e instrumentos musicais necessários à consecução dos objetivos do projeto.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

3. O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31/12/2010.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

4. Estima-se em R\$ 4.350,00 (quatro mil trezentos e cinquenta reais) o valor mensal com a execução do presente Convênio.

Parágrafo Único - Os recursos serão repassados à CONVENIADA todo 5º (quinto) dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENIADA** prestará contas à **CONVENIENTE**, da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA JU
SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENT
www.juquia.sp.gov.br

I – mensalmente, após o recebimento de cada parcela, acompanhada do demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Departamento Municipal de Educação (ou de Finanças), acompanhada dos seguintes documentos;

a) relatório consolidado de dados quantitativos e qualitativos dos atendimentos mensais e de informação relacionadas às ações que demonstrem o alcance das metas de qualidade definidas no Projeto de Musica;

b) relatório de execução físico-financeiro.

II – entrega da prestação de contas anual até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes da instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada do Demonstrativo de Receita e Despesas e do Relatório Avaliativo das atividades anuais desenvolvidas junto ao Departamento Municipal de Educação ou Finanças);

Parágrafo único – O não cumprimento pela **CONVENIADA** de qualquer obrigação estabelecida neste convênio ensejará a suspensão dos repasses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Juquiá, suplementadas se necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA JU
SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENT
www.juquia.sp.gov.br

Este convênio poderá a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado, mediante notificação prévia de trinta dias, ressalvadas as hipóteses de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de alunos atendidos, reformulação do Projeto de Música apresentado, alteração nos números dos matriculados, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa responsável pelas publicações dos atos oficiais do Município, contendo os seguintes elementos:

- I – espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II – resumo do objeto;
- III – crédito pelo qual correrá a despesa;
- IV - prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA JUQUÍÁ
SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

Os casos omissos e as controvérsias surgidas entre as partes, durante a execução deste convênio, que não forem solucionadas administrativamente, serão dirimidas judicialmente perante o Foro da Comarca de Juquiá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se a este convênio toda legislação e normas vigentes sobre o assunto, e, por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente termo, em 3 (três) vias, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura de Juquiá, ..19... de ...Agosto.....de 2010.

Prefeito do Município de Juquiá

Presidente da Associação Cant-Art

Testemunhas:

1. ROSELI RODRIGUES

2. [Handwritten Signature]

8